

Rondonópolis - MT, 18 de março de 2022.

**OFÍCIO nº 288/CODER/DIR.PRES/2022**

**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO**

Ao Senhor  
CAIO LEVI PEREIRA  
Representante da empresa PRECISA SISTEMATIZAÇÃO & TECNOLOGIA S/S LTDA,  
CNPJ: 02.843.168/0001-94

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa supracitada, já qualificada nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 001/2022. Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso Administrativo foi interposto, conforme motivação da representante, afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões, para que seja reconsiderada a decisão que habilitou/classificou a empresa F.S. REZENDE LTDA, CNPJ:26.537.667/0001-11, declarando-a INABILITADA/DESCCLASSIFICADA por descumprimento do instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022, pois supostamente a Licitante ora declarada vencedora estaria em desacordo com que se exige no instrumento convocatório.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e exaustiva diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento, restou-se comprovado na fase recursal o atendimento à regras editalícias da Licitante declarada vencedora.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra do Pregoeiro Mailson de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 001/2022, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO DO RECURSO** para que seja mantida inalterada a decisão proferida pelo pregoeiro em sessão, quanto ao resultado de **Habilitação da Licitante - F.S. REZENDE LTDA, CNPJ:26.537.667/0001-11.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Direto Presidente

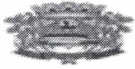
Argemiro José Ferreira de Souza  
Diretor Presidente  
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES  
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Débora Larissa Dias De Souza  
Gerente De Departamento Jurídico  
OAB/MT 16.176

Débora Larissa Dias de Souza  
Secretaria de Departamento Jurídico  
OAB/MT 16.176



Rondonópolis - MT, 18 de março de 2022.

**OFÍCIO nº 288/CODER/DIR.PRES/2022**

**JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVO**

Ao Senhor  
CAIO LEVI PEREIRA  
Representante da empresa PRECISA SISTEMATIZAÇÃO & TECNOLOGIA S/S LTDA,  
CNPJ: 02.843.168/0001-94

Assunto: Julgamento do Recurso Administrativo referente ao Pregão Presencial SRP nº 001/2022.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-a, dirigimo-nos a Vossa Senhoria com a finalidade de tratar do recurso administrativo, interposto por Vossa Senhoria, representando a empresa supracitada, já qualificada nos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 001/2022. Em análise aos autos, constatou-se que o Recurso Administrativo foi interposto, conforme motivação da representante, afim de que sejam acolhidas plenamente as presentes razões, para que seja reconsiderada a decisão que habilitou/classificou a empresa F.S. REZENDE LTDA, CNPJ:26.537.667/0001-11, declarando-a INABILITADA/DESCCLASSIFICADA por descumprimento do instrumento convocatório do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2022, pois supostamente a Licitante ora declarada vencedora estaria em desacordo com que se exige no instrumento convocatório.

Inicialmente, é de bom alvitre destacar que o caderno licitatório veio concluso para análise e posterior julgamento do recurso, nesse sentido, verifica-se que a resposta ao referido recurso administrativo, enfrentou de forma brilhante e exaustiva diversas diligências em busca da verdade real e legítima convicção, motivada por meio idôneo, tendo o instrumento convocatório e as legislações pertinentes vigentes como balizamento, restou-se comprovado na fase recursal o atendimento à regras editalícias da Licitante declarada vencedora.

Assim sendo, acompanhamos "ipsis litteris" o entendimento firmado pelo pregoeiro, com base na legislação em vigor, no instrumento convocatório de lavra do Pregoeiro Mailson de Souza Oliveira, anexa aos autos do procedimento licitatório-Pregão Presencial SRP Nº 001/2022, os quais adotamos como razão de decidir, que no mérito somos favoráveis ao **INDEDEFERIMENTO DO RECURSO** para que seja mantida inalterada a decisão proferida pelo pregoeiro em sessão, quanto ao resultado de **Habilitação da Licitante - F.S. REZENDE LTDA, CNPJ:26.537.667/0001-11.**

ARGEMIRO JOSÉ FERREIRA DE SOUZA  
Direto Presidente

Argemiro José Ferreira de Souza  
Diretor Presidente  
CODER

DARCIADAIANY DOS SANTOS PAES  
Diretora Administrativa e Financeira

De acordo:

Débora Larissa Dias De Souza  
Gerente De Departamento Jurídico  
OAB/MT 16.176

Débora Larissa Dias de Souza  
Gerente de Departamento Jurídico  
OAB/MT 16.176